

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM – SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

As presentes condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços (“Condições Gerais”) regulam, em tudo o que não for regulado de forma diversa por outras condições particulares ou contratos acordados entre as partes, a relação estabelecida entre Deutsche Bank AG, Registado em Frankfurt, Alemanha - HRB 30000, através da Sucursal em Portugal, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº 20, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980459079, instituição de crédito registada junto do Banco de Portugal com o número 43 (“BANCO”) e o cliente identificado na ficha de cliente a que estas Condições Gerais constituem anexo (“CLIENTE”).

SECÇÃO A DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS

1. Definições e Interpretação

1.1 Nas presentes Condições Gerais, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- Cartão:** um cartão de débito que as partes poderão contratar ao abrigo da relação estabelecida através das presentes Condições Gerais;
- Conta:** a conta de depósito à ordem de serviços mínimos bancários do CLIENTE junto do BANCO, cujas condições de abertura e movimentação obedecerão ao disposto nas Subsecções B1 e B2 infra;
- DB-ONLINE:** o serviço de banca eletrónica disponibilizado pelo BANCO, mediante o qual é possível, através do telefone e/ou da Internet, e nos termos e condições previstos nas presentes Condições Gerais, efetuar consultas, obter informações e/ou realizar operações sobre a conta bancária aberta junto do BANCO de que o CLIENTE é titular;
- Serviços de Pagamento:** as atividades enumeradas no artigo 4º do Decreto-Lei 317/2009 de 30 de Outubro, com exceção das referidas no artigo 5º do Decreto-Lei 317/2009 de 30 de Outubro;
- Titular(es):** a(s) pessoa(s) singular(es) em cujo nome é emitido cada Cartão;

1.2 As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.3 Os títulos das cláusulas das presentes Condições Gerais são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.4 Caso alguma das cláusulas das presentes Condições Gerais venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas destas Condições Gerais.

1.5 Na falta de indicação em contrário, quaisquer referências a uma Cláusula sem indicação da respetiva Secção ou Subsecção entendem-se como sendo feitas à Cláusula com esse número que se encontre nessa Secção ou Subsecção.

2. Objeto e condições de acesso

2.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as presentes Condições Gerais estabelecem os termos e condições gerais aplicáveis à contratação dos seguintes serviços e produtos disponibilizados pelo BANCO:

- (a) Abertura e movimentação da Conta;
- (b) Adesão e utilização do serviço DB-ONLINE; e
- (c) Os Serviços de Pagamento prestados pelo BANCO.

2.2 A contratação da conta de depósito à ordem de serviços mínimos bancários inclui i) os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade de conta de depósito à ordem; ii) titularidade de cartão de débito; iii)

acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas, serviço de *homebanking* (DB-ONLINE) e balcões do BANCO; iv) Operações incluídas: depósitos, levantamentos, pagamento de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia.

2.3 A contratação da conta de depósito à ordem de serviços mínimos bancários e os serviços associados rege-se-á adicionalmente pelo previsto no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho e pelo Decreto-Lei 107/2017 de 30 de agosto assim como na demais legislação aplicável, e, quando existam, por quaisquer condições particulares e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o CLIENTE, as quais prevalecerão sobre o previsto nas presentes Condições Gerais, aplicando-se, no omissivo, os usos bancários e a legislação geral sobre a matéria.

2.4 A celebração do presente contrato depende da subscrição pelo CLIENTE de uma declaração da qual conste que não é titular de qualquer conta de depósitos à ordem noutra instituição de crédito, sem prejuízo do disposto no 2.6. infra.

2.5 A não prestação da declaração prevista no número anterior obsta à celebração ou entrada em vigor do presente contrato.

2.6. A pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários desde que um dos titulares da Conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (pessoa com um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%).

2.7 Pode ainda aceder à Conta de serviços mínimos bancários a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito à ordem, no BANCO ou noutra instituição de crédito, e que requeira ao BANCO a conversão dessa conta de depósito à ordem em Conta de serviços mínimos bancários, ou que declare que foi notificado de que a sua conta de pagamento irá ser encerrada.

2.8. A conversão poderá concretizar-se através:

2.8.1 Do encerramento da conta de depósitos à ordem domiciliada em outra instituição de crédito e abertura de Conta de serviços mínimos bancários junto do BANCO, mediante celebração do respectivo contrato de depósito à ordem; ou,

2.8.2 Da conversão directa da conta de depósito à ordem em Conta de serviços mínimos bancários, mediante celebração de aditamento ao contrato de depósito à ordem já existente no BANCO.

2.9 A conversão de conta de depósito à ordem em Conta de serviços mínimos bancários não acarreta custos para os respectivos titulares.

2.10 Para todos os efeitos legais, o CLIENTE declara ter tomado conhecimento da Ficha de Informação Normalizada, que lhe foi disponibilizada pelo BANCO.

3. Recusa legítima

3.1 O BANCO pode recusar a abertura de Conta de serviços mínimos bancários se:

3.1.1 À data do pedido de abertura da Conta, o titular for titular de uma ou mais contas de depósito à ordem em instituição de crédito, com exceção dos casos previstos no número 2.6 da presente secção.

3.1.2 O titular recusar a emissão da declaração prevista no número 2.4 da presente secção.

4 Contratação de Outros Produtos e/ou Serviços

4.1 O CLIENTE que aceda aos serviços mínimos bancários pode contratar outros produtos ou serviços bancários para além dos elencados no artigo 2.2 supra, que sejam disponibilizados pelo BANCO, nomeadamente depósitos a prazo, produtos de crédito e outros, aplicando-se neste caso o disposto nas condições particulares e/ou estipulações adicionais aplicáveis acordadas com o CLIENTE e/ou contratos de crédito celebrados com o CLIENTE,

4.2. A contratação por parte do CLIENTE de outros produtos e/ou serviços nos termos supra previstos fica sujeita ao pagamento das comissões, despesas e encargos aplicáveis, previstos no preçário do BANCO, a cada momento em vigor, disponível em www.deutsche-bank.pt.

5. Representantes

5.1 Sem prejuízo do previsto no número seguinte e salvo disposição legal ou contratual em contrário, o CLIENTE poderá autorizar terceiros a realizar, em seu nome e representação, todas as operações bancárias abrangidas pelas presentes Condições Gerais, através de procuração, a qual deverá ser elaborada por escrito e encontrar-se de acordo com todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.2 No caso previsto no número anterior e sem prejuízo das normas legais aplicáveis, o CLIENTE será responsável perante o BANCO por todas as operações realizadas em seu nome e representação pelos terceiros que designar como representantes.

5.3 O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BANCO toda e qualquer nomeação de representantes para os efeitos previstos no número 1. da presente cláusula, indicando o exato alcance dos poderes de representação conferidos, bem como toda e qualquer alteração e/ou revogação dos mesmos.

6. Ordens, Instruções e Processamento

6.1 Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efetiva de determinadas operações, das regras da Secção E, e bem assim das condições de movimentação e titularidade aplicáveis à Conta, o CLIENTE poderá transmitir ordens e/ou instruções ao BANCO por um dos seguintes meios:

- Através do serviço DB-ONLINE, de acordo com o estabelecido nas Secções C e E das presentes Condições Gerais;
- Através de comunicação escrita dirigida à morada indicada na alínea b) da Cláusula 14.1 ou em qualquer agência do BANCO;
- Pessoalmente, em qualquer Agência ou estabelecimento de promotores do BANCO, através da assinatura de todos os documentos necessários.

6.2 Nos casos previstos na lei, as ordens e/ou instruções transmitidas verbalmente deverão ser reduzidas a escrito ou registadas em suporte fonográfico pelo BANCO.

6.3 Salvo indicação prévia do CLIENTE ou disposição contratual em contrário, todos os montantes devidos pelo CLIENTE e relacionados com a execução de quaisquer operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais (incluindo as solicitadas através do serviço DB-ONLINE), nomeadamente pagamentos, encargos, custos, taxas, impostos, juros, comissões e/ou outras despesas delas decorrentes, serão liquidados mediante débito da Conta que o CLIENTE se obriga a provisionar devida e atempadamente para o efeito.

6.4 O BANCO fica desde já expressamente autorizado a movimentar a Conta para os efeitos previstos no número anterior, para efetivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes da execução de operações previstas nestas Condições Gerais, podendo ainda proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do CLIENTE e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

6.5 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais e pelas condições particulares e demais documentação contratual aplicável, o BANCO poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de todas e quaisquer operações, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- Quando, não tenham sido previamente subscritas pelo CLIENTE as condições particulares e demais documentação contratual aplicável;
- Se a Conta não se encontrar suficientemente provisionada para o efeito;
- Se o BANCO tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante, a natureza da operação solicitada ou o beneficiário efetivo da mesma e o CLIENTE, após solicitação pelo BANCO, não prestar os esclarecimentos necessários e suficientes;
- Se, tendo a respetiva ordem sido transmitida através do serviço DB-ONLINE e atentas as características e montantes envolvidos na operação em causa, o BANCO julgar conveniente solicitar ao CLIENTE que a correspondente instrução seja efetuada em papel ou presencialmente;
- Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa ser liquidados por débito da Conta, a respetiva ordem de execução não seja transmitida com respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicáveis;
- Quando não sejam prestados ao BANCO os elementos de informação que este, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, entenda solicitar junto do CLIENTE; ou
- Em qualquer outra situação em que a realização de uma operação seja contrária à lei e/ou suscetível dar origem à responsabilização a título criminal, contraordenacional ou civil do BANCO ou de qualquer um dos seus colaboradores, promotores ou agentes vinculados, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sem prejuízo dos demais deveres legais que recaiam neste âmbito sobre o BANCO.
- Quaisquer outras situações previstas em instrumentos negociais subscritos pelo CLIENTE no âmbito da contratação e utilização dos instrumentos de pagamento em questão.

6.6 Salvo disposição legal ou contratual em contrário, e nomeadamente do disposto na Secção E das presentes Condições Gerais, quaisquer ordens e/ou instruções transmitidas através de qualquer um dos meios previstos na Cláusula 6.1. considerar-se-ão realizadas na data de efetiva receção pelo BANCO, sendo irrevogáveis a partir dessa data.

6.7 Nos casos aos quais não seja aplicável a Secção E das presentes Condições Gerais, a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais ocorrerá dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação.

6.8 O BANCO não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de: atrasos, perda, não receção, receção truncada, mutilada ou defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informações ou outros elementos enviados pelo CLIENTE ou por qualquer terceiro, ainda que por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelas partes do contrato regulado pelas presentes Condições Gerais, salvo se tais situações se tiverem verificado devido ao

incumprimento, pelo BANCO, dos deveres previstos neste âmbito na Secção E das presentes Condições Gerais, quando aplicável, ou, em todo o caso, a dolo ou culpa grave do BANCO. Em particular, o BANCO não poderá ser responsabilizado por quaisquer atrasos verificados na execução de ordens e instruções transmitidas, sempre que esse atraso seja originado por dificuldades ou deficiências no meio de transmissão utilizado pelo CLIENTE.

6.9 As operações solicitadas poderão ser executadas pelo BANCO através de quaisquer dos processos normalmente utilizados de acordo com a prática bancária, ficando o BANCO, para efeitos de execução das operações solicitadas, expressamente autorizado pelo CLIENTE a recorrer aos serviços de outras empresas integradas no grupo empresarial em que se insere.

6.10 O BANCO fica ainda expressamente autorizado a:

- (a) Manter um registo digital de todas as ordens e instruções transmitidas, bem como das operações executadas, constituindo esse registo, em qualquer processo, prova, na máxima extensão permitida por lei, da autenticidade das referidas ordens, instruções e operações; e
- (b) Proceder à gravação e registo das conversas e outros meios de comunicação utilizados na transmissão de ordens e instruções respeitantes a qualquer operação e, bem assim, a utilizar os registos e gravações efetuados para justificar as operações realizadas.

6.11 No caso previsto na alínea (b) do número anterior, o CLIENTE poderá solicitar ao BANCO cópia ou transcrição escrita das conversas gravadas, mediante pagamento dos encargos previstos no Preçário do BANCO, disponível em www.deutsche-bank.pt.

6.12 Todas as operações executadas, bem como os montantes nelas envolvidos, serão devidamente identificados em correspondência para o efeito remetida ao CLIENTE, ou no extrato da Conta referente ao período seguinte àquele em que as mesmas produzam efeitos.

6.13 Nos casos aos quais não se aplique o disposto na Secção E das presentes Condições Gerais, se, após a data de envio de qualquer dos documentos referidos no número anterior, o CLIENTE não proceder a qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias, as operações neles identificadas serão, para todos os efeitos, tidas por automaticamente confirmadas, não podendo ser solicitada ao BANCO qualquer reparação.

6.14 O BANCO apenas responderá pelo incumprimento, pela execução defeituosa, ou por mora na execução de ordens e/ou instruções nos termos da Secção E das presentes Condições Gerais ou nos casos em que tal situação se tenha ficado a dever a dolo ou culpa grave do BANCO.

7. Taxas de Juro, Comissões e outros Encargos

7.1. Pelos serviços referidos no artigo 2.2 da Secção A das presentes Condições Gerais não podem ser cobradas comissões, despesas ou outros encargos que, anualmente, ou no seu conjunto, representem valor superior ou equivalente a 1% (um por cento) do indexante dos apoios sociais

7.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.1 supra, o Titular da conta suportará os custos normalmente praticados pelo BANCO pela emissão do cartão de débito, caso venha a solicitar a substituição deste cartão antes de decorridos 18 (dezoito) meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa de substituição for imputável ao BANCO.

7.3 Cada produto e serviço disponibilizado nos termos previstos no artigo 4 da Secção A, bem como a respectiva contratação, encontra-se sujeito aos impostos e taxas legalmente aplicáveis e, bem assim, às comissões, taxas e tarifas estabelecidas de acordo com o preçário do BANCO, disponível em www.deutsche-bank.pt a cada momento em vigor.

7.4 O pagamento dos encargos mencionados nos números anteriores é da responsabilidade do CLIENTE e, salvo acordo em contrário, processar-se-á por débito da Conta, obrigando-se o CLIENTE a provisioná-la devida e atempadamente para o efeito.

7.5 Sem prejuízo do acordo em contrário, o BANCO fica autorizado a efetuar o débito na Conta nos termos do número anterior.

7.6 O BANCO poderá, nos termos da lei e das presentes Condições Gerais, proceder à alteração das taxas, das comissões e/ou de outros encargos acordados, nomeadamente se se verificarem modificações das disposições legais que regulam a matéria ou em face da evolução das condições do mercado.

7.7 O CLIENTE será previamente informado das alterações referidas no número anterior, pelas formas previstas para esse efeito nas presentes Condições Gerais, sem prejuízo do disposto em relação a cada produto ou serviço nas Condições Gerais ou Particulares aplicáveis ao mesmo.

8. Responsabilidade do BANCO

8.1 O BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE e/ou por terceiros em virtude de circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do BANCO, nomeadamente, inundações, fogos, tempestades, terremotos, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do BANCO) ou quaisquer outros casos de força maior.

8.2 O BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE e/ou por terceiros em virtude de atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens e instruções e/ou na execução de operações, provenientes de atividades sobre as quais não tem nem pode ter controlo, salvo quando os danos decorrentes de tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao BANCO a título doloso ou gravemente negligente

8.3 O BANCO não poderá em qualquer caso ser responsabilizado pela falta de veracidade ou pela inexatidão de documentos e outra informação fornecida pelo CLIENTE.

8.4 O BANCO não poderá ser responsabilizado pela violação ou incumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual que o vincule, e que esteja direta ou indiretamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais.

8.5 O BANCO presume que o beneficiário efetivo das transações efetuadas pelo CLIENTE são os declarados pelo CLIENTE nas Fichas de Cliente conforme disposto no artigo 2.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, podendo o BANCO solicitar ao CLIENTE toda a documentação de suporte que considere pertinente para comprovar a referida relação, na data de abertura de conta e posteriormente à mesma se tal for considerado necessário.

9. Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

9.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o BANCO obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao CLIENTE que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.

9.2 O BANCO, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, fica expressamente autorizado a proceder ao tratamento automatizado ou não de todos os dados pessoais facultados e obtidos como consequência das operações efectuadas, para efeitos da gestão da relação com

o CLIENTE e cumprimento das suas obrigações legais, assim como a comunicar os mesmos a qualquer registo de informação de antecedentes creditícios, agências de cobrança e de tratamento de informação e companhias de seguros, para facilitar o cumprimento do presente contrato ou para efeitos de gestão dos serviços e produtos a disponibilizar pelo BANCO no exercício da sua atividade, ou no âmbito de operações societárias ou financeiras que impliquem qualquer transferência de negócio, unidades de negócio ou relações contratuais ou de clientela para terceiros adquirentes. Os dados pessoais podem ser tratados por entidades subcontratadas pelo BANCO, ou por terceiros que o substituam na sua relação com o CLIENTE, para prossecução das finalidades aqui identificadas. – os dados pessoais serão recolhidos e serão tratados pelo BANCO ao abrigo da legislação aplicável ao setor (incluindo, mas não limitado ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, na sua redação atual).

- 9.3 O BANCO fica desde já expressamente autorizado a divulgar todas as informações de que disponha relativas ao CLIENTE ou às ordens e instruções transmitidas, desde que requeridas por lei ou pelas autoridades competentes, e bem assim naqueles casos em que mantenha um sistema de informação recíproco com outras instituições de crédito nos termos previstos na lei (artigo 83º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou outra legislação que o venha a substituir). Os dados pessoais do CLIENTE podem ainda ser recolhidos junto de e/ou comunicados a entidades públicas ou privadas no âmbito do cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulamentares aplicáveis ao BANCO, designadamente para efeitos de centralização de riscos junto do Banco de Portugal.
- 9.4 O CLIENTE declara que os dados e informações prestados são verdadeiros, completos e exatos e autoriza o BANCO, dentro do quadro legal em vigor, a recolher, transmitir e processar outros dados pessoais complementares junto de organismos públicos e/ou empresas especializadas, para efeitos de confirmação de dados e obtenção dos elementos necessários à relação contratual.
- 9.5. Os campos solicitados pelo BANCO no âmbito das presentes Condições Gerais são de preenchimento obrigatório, sob risco de não ser possível celebrar o Contrato ou assegurar a prestação dos serviços e produtos do BANCO solicitados pelo Cliente.
- 9.6 O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a divulgar a terceiras entidades, incluindo nos termos previstos em 9.2 supra, todas as informações que se revelem necessárias à correta execução das operações solicitadas.
- 9.7 O CLIENTE autoriza expressamente a comunicação dos dados pessoais disponibilizados para empresas do Grupo Deutsche Bank, ou para terceiros, em Portugal e no estrangeiro, (incluindo entidades sedeadas fora da União Europeia), podendo estas entidades proceder ao tratamento informatizado e à utilização dos dados pessoais fornecidos, e bem assim das informações referentes às operações executadas, para efeitos de processamentos administrativos e estatísticos, bem como para apresentação futura dos produtos e serviços comercializados pelas empresas do Grupo Deutsche Bank, ou para os efeitos autorizados na cláusula 9.2 acima. Para este efeito, quaisquer transferências de dados para entidades sedeadas fora do território da União Europeia serão realizadas para países que assegurem um grau de proteção adequado dos dados, ou para entidades com as quais sejam celebradas as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela União Europeia para transferências internacionais de dados, sendo em qualquer caso empregues as medidas técnicas e operacionais adequadas para assegurar a segurança de dados.
- 9.8 Nos termos da lei, tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o

tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.

- 9.9. Será sempre garantido ao CLIENTE o acesso aos seus dados pessoais, bem como a respetiva retificação, supressão, bem como à oposição à cedência dos dados pessoais pelo CLIENTE e ao tratamento dos dados pessoais recolhidos por parte do BANCO (nos termos permitidos pela legislação aplicável). O CLIENTE poderá a qualquer momento exercer o seu direito de portabilidade, solicitando ao BANCO o envio dos seus dados pessoais. Para este efeito, o CLIENTE deverá remeter comunicação escrita ao BANCO.
- 9.10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, tem direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pelo BANCO viola o regime legal em vigor a cada momento.
- 9.11. Mediante o consentimento do CLIENTE, os dados do CLIENTE poderão ainda ser tratados para efeitos de marketing direto.
- 9.12. No âmbito da prestação de serviços de pagamentos, o Banco tratará os dados pessoais do Cliente na medida necessária à salvaguarda da prevenção, da investigação e da deteção de fraudes em matéria de pagamentos.
- 9.13. Os dados pessoais recolhidos durante a vigência do Contrato serão conservados pelo período de 10 anos após a cessação do Contrato entre o Banco e o Cliente, bem como pelo período de tempo necessário ao abrigo da legislação e regulação aplicável à atividade do BANCO.
- 9.14. Para mais informações sobre os termos do tratamento de dados pelo BANCO, poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados na Rua Castilho, nº 20, em Lisboa, ou para o telefone 808 22 11 21.

10. Validade e Rescisão

- 10.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.
- 10.2 Qualquer das partes goza da faculdade de, a todo o tempo, rescindir as presentes Condições Gerais, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte.
- 10.3 A rescisão por iniciativa do CLIENTE produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a receção, pelo BANCO, da comunicação referida no número anterior, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam suscetíveis de anulação, bem como da aplicação das regras e princípios constantes das presentes Condições Gerais às operações já executadas.
- 10.4 A rescisão por iniciativa do BANCO produzirá efeitos 2 (dois) meses após a receção, pelo CLIENTE, da comunicação referida no número anterior, a qual poderá ser efetuada nos termos da alínea (b) da Cláusula 14.2. infra ou, se tal não for aplicável em virtude de não ter sido disponibilizado ao BANCO qualquer endereço para esse efeito, nos termos da alínea (a) da mesma Cláusula 14.2..
- 10.5 A rescisão das presentes Condições Gerais, por qualquer das partes, implica:
- O cancelamento da Conta aplicando-se o regime estabelecido na Cláusula 6. da Subsecção B2 infra;
 - O cancelamento de todos os Cartões emitidos; e
 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12. da presente Secção e do disposto nas condições particulares e demais documentação contratual aplicável, a obrigação de regularização imediata de quaisquer quantias em dívida na Conta.

11. Resolução

- 11.1 O BANCO pode resolver as presentes condições à ordem quando:
- 11.1.1 O CLIENTE utilizou deliberadamente a conta para fins contrários à lei;

11.1.2 O CLIENTE não realizou quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;

11.1.3 O CLIENTE prestou informações incorretas para obter a Conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma;

11.1.4 O CLIENTE deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;

11.2 O BANCO poderá igualmente resolver as presentes Condições Gerais verificando-se, no decorrer da vigência do contrato, que o CLIENTE possui uma outra conta de depósito à ordem em instituição de crédito (salvaguardando-se as situações previstas em 2.6 da Secção A, em que um dos titulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (pessoa com um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%) ou que é titular de um cartão de débito ou crédito associado a outra conta de depósito à ordem emitidos por outra instituição.

11.3 A resolução prevista nos números 11.1.1 e 11.1.3 anteriores, opera automática e imediatamente na data da receção, por parte do CLIENTE, de comunicação para o efeito remetida pelo BANCO e implica a aplicação das consequências previstas na Cláusula 10.5 da presente Secção.

11.4 A resolução prevista nos números 11.1.2, 11.1.4 e 11.2 anteriores será comunicada ao CLIENTE com uma antecedência de 60 dias face à data de produção de efeitos da mesma, através de comunicação dirigida pelo BANCO ao CLIENTE para esse efeito e implica a aplicação das consequências previstas na Cláusula 10.5 da presente Secção.

11.5 Com excepção dos casos previstos no número 11.1.2 anterior, o BANCO poderá exigir ao CLIENTE o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços previstos na Conta de serviços mínimos bancários, e as comissões, despesas ou outros encargos suportados pelo Cliente pelos serviços entretanto disponibilizados. 11.6 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais ou pelas condições particulares e demais documentação contratual, o BANCO poderá ainda resolver as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- (a) Cancelamento da Conta;
- (b) Falsidade, inexactidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo CLIENTE para efeitos de celebração e execução das presentes Condições Gerais ou de qualquer operação nelas prevista;
- (c) Incumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação emergente:
 - (i) das presentes Condições Gerais; ou
 - (ii) de condições particulares e/ou demais documentação contratual subscrita pelo CLIENTE e aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.7 A resolução prevista no número anterior opera automática e imediatamente na data da receção, por parte do CLIENTE, de comunicação para o efeito remetida pelo BANCO, e implica a aplicação, com efeitos imediatos, das consequências previstas na Cláusula 10.5. da presente Secção.

11.8 O BANCO poderá igualmente resolver as presentes Condições Gerais nos casos em que a manutenção de uma relação negocial com o CLIENTE implique a violação de

quaisquer deveres legal ou regularmente impostos ao BANCO, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

12. Mora

12.1 Em caso de atraso do CLIENTE no cumprimento integral da obrigação de pagamento de quaisquer dívidas emergentes das presentes Condições Gerais, e sem prejuízo do direito de resolução previsto no artigo anterior, o BANCO continuará a cobrar, sobre o montante em dívida, juros à taxa contratualmente acordada nas condições particulares, podendo ainda exigir do CLIENTE em mora e até efetivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima permitida por lei para operações bancárias, contados desde o vencimento da obrigação, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

12.2 Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte do BANCO, a qualquer direito que lhe assista.

13. Disposições Diversas

13.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao BANCO ao abrigo da lei, das presentes Condições Gerais ou de quaisquer estipulações adicionais acordadas entre o BANCO e o CLIENTE não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação de quaisquer dívidas.

13.2 O BANCO poderá, a qualquer momento, introduzir alterações nas presentes Condições Gerais, devendo dar conhecimento desse facto mediante comunicação por qualquer meio enviada ao CLIENTE com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência. Caso não concorde com as alterações introduzidas, poderá o CLIENTE, até à entrada em vigor das alterações em questão, rescindir as presentes Condições Gerais a qualquer momento e sem encargos, nos termos previstos na Cláusula 10. da presente Secção e sem necessidade de observar o prazo de pré-aviso previsto na Cláusula 10.3.. Decorrido esse prazo sem que o CLIENTE tenha exercido a faculdade aqui prevista, assumir-se-á o seu assentimento às alterações efetuadas.

13.3 O BANCO procurará disponibilizar a todo o tempo, em www.deutsche-bank.pt, uma versão atualizada das presentes Condições Gerais. Não obstante, e caso o CLIENTE expressamente o solicite junto do BANCO nos termos da Cláusula 14., as mesmas poderão ser-lhe remetidas nos termos da alínea (b) da Cláusula 14.2. infra ou, se tal não for aplicável em virtude de não ter sido disponibilizado ao BANCO qualquer endereço para esse efeito, nos termos da alínea (a) da mesma Cláusula 14.2..

14. Comunicações

14.1 Todas as comunicações que, no âmbito das presentes Condições Gerais, tenham de ser efetuadas pelo CLIENTE ao BANCO, poderão ser feitas, salvo disposição em contrário:

(a) Através do serviço DB-ONLINE;

(b) Para o seguinte endereço:

Lisboa – Rua Castilho, nº 20 – 1250-069 LISBOA.

14.2 As comunicações do BANCO ao CLIENTE poderão ser dirigidas, salvo instrução ou disposição legal ou contratual em contrário:

(a) Para a morada de residência, constante da Ficha de Cliente; ou

(b) Para a morada de correspondência, se tal for constante da ficha de abertura de Conta;

14.3 Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes da execução de operações previstas nas presentes Condições Gerais, as partes convencionam as moradas indicadas nos termos das Cláusulas 14.1. e 14.2..

14.4 A alteração de qualquer uma das menções obrigatórias da Ficha de Cliente descritas na Cláusula 2.1. da Secção B1 infra deve ser comunicada ao BANCO pelo CLIENTE nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

14.5 As comunicações entre as partes ao abrigo das presentes Condições Gerais serão efetuadas em língua portuguesa, salvo estipulação expressa em contrário em instrumento contratual aplicável à comunicação em questão.

14.6 No caso da prestação de serviços de pagamentos previstos na Secção E infra, o BANCO também poderá enviar comunicações ao CLIENTE via email.

15. Lei Aplicável e Foro Competente

As presentes Condições Gerais, aos serviços e produtos por elas abrangidos e às operações bancárias nos seus termos realizadas, salvo estipulação especial em contrário, são aplicáveis a lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões delas emergentes, as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa ressalvada a competência do tribunal do domicílio do CLIENTE, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO B

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

Subsecção B1

Disposições Comuns

1. Objeto

A presente Secção contém as normas aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito à ordem e a prazo da titularidade do CLIENTE junto do BANCO.

2. Abertura de Conta

2.1 Simultânea ou previamente à abertura de uma conta, o Cliente procederá ao preenchimento da Ficha de Cliente, a qual conterá os elementos de identificação obrigatórios exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

2.2 Salvo instruções em contrário, as assinaturas constantes da ficha de cliente são válidas para todas as contas abertas junto do BANCO pelo Cliente.

2.3 O CLIENTE obriga-se a comunicar ao BANCO, no prazo de 15 (dias), qualquer alteração que venha a verificar-se em qualquer um dos elementos de identificação obrigatórios exigidos pelo Banco de Portugal, conforme indicado na Cláusula 2.1. supra, bem como a comprovar essa alteração com a documentação adequada.

3. Titularidade e Movimentação da Conta

3.1 As contas singulares podem ser movimentadas a débito pelo seu titular ou por representante devidamente autorizado.

3.2 As contas coletivas podem ser movimentadas a débito:

- Por qualquer dos titulares ou seu representante, no caso de contas solidárias;
- Conjuntamente por todos os titulares ou seus representantes, no caso de contas conjuntas;
- Por uma parte dos titulares, ou seus representantes, no caso de contas mistas.

3.3 A movimentação a crédito pode ser efetuada por qualquer titular, ou por terceiros, independentemente do tipo de conta.

3.4 Salvo instruções em contrário, as condições de movimentação das contas coletivas são válidas para todas as subsequentes contas coletivas abertas junto do Banco em que os Titulares sejam os mesmos.

3.5 Quando a conta for coletiva, e independentemente do regime de movimentação, acordam os titulares que, se a tal o BANCO não se opuser, qualquer um dos titulares poderá desvincular-se da conta e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais,

sem a prévia autorização dos restantes, que desde já prestam o seu expreso consentimento.

3.6 Na abertura de conta o CLIENTE deverá indicar igualmente a identidade do beneficiário efetivo dessa Conta.

Subsecção B2

Depósitos à Ordem

1. Créditos em Conta

1.1 Os créditos resultantes da entrega de cheques, títulos de crédito ou outros valores, aos quais não se aplique a Secção E das presentes Condições Gerais, para crédito na Conta ficam, quando houver lugar à efetiva cobrança dos mesmos em momento posterior, sujeitos a título de condição suspensiva, à verificação da referida cobrança, cujo prazo para o efeito será o de compensação estabelecido na legislação em vigor.

1.2 O BANCO poderá anular o crédito em Conta de quaisquer valores aos quais não se aplique a Secção E das presentes Condições Gerais, caso se verifique *a posteriori* que os respetivos títulos ou valores apresentam irregularidades ou anomalias.

2. Débitos em Conta

2.1 A movimentação da Conta a débito pode ser efetuada mediante cartão de débito, cheques, ordens de pagamento ou de transferência, ou ainda por qualquer outro meio legal aceite pelo BANCO.

2.2 O BANCO fica autorizado a debitar na Conta quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma ou devidas em virtude de serviços prestados pelo BANCO de acordo com instruções do CLIENTE.

3. Cheques

3.1 A movimentação da Conta através da emissão de cheques depende da prévia requisição ao BANCO, que tem inteira liberdade de a aceitar ou recusar.

3.2 Se o BANCO aceitar a requisição de cheques, serão os mesmos entregues no balcão onde a Conta estiver domiciliada, ou enviados para a morada de correspondência constante da ficha de Cliente, conforme instruções do CLIENTE.

3.3 No caso de cancelamento da Conta, e independentemente do motivo por que ocorra, deverão os cheques por utilizar ser devolvidos ao BANCO de imediato.

3.4 O extravio, perda ou furto de cheques deverá ser imediatamente comunicado ao BANCO por telefone, e posteriormente confirmado por escrito pelo CLIENTE.

3.5 Em caso de uso indevido de cheques, e em conformidade com as normas em vigor, o nome do CLIENTE poderá ser incluído na Lista de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco.

4. Remuneração

A eventual remuneração da Conta e a periodicidade do respetivo crédito será estabelecida entre o CLIENTE e o BANCO, nos termos das condições constantes do preçário a cada momento em vigor, disponível em www.deutsche-bank.pt.

5. Manutenção da Conta

5.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 7.1 da Secção A, a Conta ficará sujeita às taxas de manutenção fixadas no preçário do BANCO a cada momento em vigor.

5.2 As comissões referidas no número anterior serão cobradas mensal e postecipadamente, por débito da Conta.

6. Cancelamento da Conta

6.1 O BANCO poderá a qualquer momento proceder ao cancelamento da Conta, devendo notificar o CLIENTE, por

escrito e com 2 (dois) meses de antecedência, para, até ao termo desse prazo, proceder ao levantamento da quantia nela depositada e à devolução de todos os meios de pagamento que se encontrem em seu poder.

- 6.2 Caso o CLIENTE não proceda ao levantamento dos fundos até ao termo do prazo referido no número anterior, o BANCO reserva-se o direito de lhe devolver o saldo existente, líquido de despesas de manutenção, através de cheque bancário, enviado para a morada de correspondência constante da ficha de abertura da Conta.
- 6.3 O CLIENTE poderá a qualquer momento proceder ao cancelamento da Conta mediante comunicação escrita enviada ao BANCO com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que, até ao termo desse prazo, regularize o pagamento de quantias em dívida eventualmente existente e devolva todos os meios de pagamento que se encontrem em seu poder.
- 6.4. Após o cancelamento, o BANCO recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento.

Subsecção B3

Facilidades de descoberto e Ultrapassagens de crédito

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 107/2017 de 30 de agosto, assim como na demais legislação aplicável, a conta de serviços mínimos bancários não pode ter associada quaisquer facilidades de descoberto, nem serão permitidas ultrapassagens de crédito.

SECÇÃO C

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DB-ONLINE

1. Objeto

- 1.1 A presente Secção estabelece as condições de utilização do serviço DB-ONLINE.
- 1.2 O CLIENTE pelo presente declara expressamente conhecer e aceitar que a realização, através do serviço DB-ONLINE, das operações previstas na alínea (c) na Cláusula 4.1 desta Secção apenas será permitida caso a Conta seja livremente movimentável a débito por qualquer dos respetivos titulares,

2. Serviço DB-ONLINE

- 2.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o CLIENTE, ao aderir ao DB-ONLINE, passa a poder aceder a um conjunto alargado de informações, e bem assim de produtos e serviços bancários a cada momento disponibilizados pelas empresas integradas no grupo empresarial em que o BANCO se insere.
- 2.2 A disponibilidade do serviço DB-ONLINE ficará sempre condicionada pela correspondente disponibilidade de utilização, pelo BANCO, de serviços informáticos e de sistemas de telecomunicações detidos ou controlados por terceiros. Assim, e sem prejuízo das obrigações legais do BANCO e do disposto na Cláusula 4.2., na eventualidade de qualquer erro ou interrupção do funcionamento do serviço DB-ONLINE decorrente da atuação ou omissão de terceiros, o BANCO não será responsável por qualquer perda ou dano incorrido ou daí resultante para o CLIENTE, salvo, em todo o caso, dolo ou culpa grave do BANCO.
- 2.3 É da inteira responsabilidade do CLIENTE a obtenção de todos os equipamentos informáticos, linhas de comunicação e restantes meios de que necessita para efeitos de utilização do serviço DB-ONLINE.
- 2.4 O acesso ao serviço DB-ONLINE, quando efetuado através da Internet, é disponibilizado através do endereço "www.deutsche-bank.pt", ou outro que venha a ser indicado ao CLIENTE pelo BANCO, nos termos das presentes Condições Gerais. O acesso através de aplicação móvel

(app) deverá ser feito a partir da instalação da aplicação "O Meu Banco" na loja respetiva, consoante o sistema operativo utilizado para o efeito.

3. Segurança e Identificação do CLIENTE

- 3.1 O BANCO disponibilizará ao CLIENTE um código pessoal, uma Referência Online e um dispositivo eletrónico de autenticação ("TOKEN") que, utilizados conjuntamente e sem prejuízo de outros elementos de identificação que venham a ser estabelecidos pelo BANCO, permitirão ao CLIENTE, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais, efetuar as consultas e operações bancárias a cada momento compreendidas no âmbito do serviço DB-ONLINE.
- 3.2 O código pessoal, a Referência Online e o TOKEN constituem a identificação pessoal do CLIENTE perante o BANCO, para uso e conhecimento exclusivo daquele, obrigando-se o CLIENTE a garantir a confidencialidade dos mesmos e a protegê-los de utilizações abusivas por parte de terceiros.
- 3.3 Sempre que, não obstante o disposto no número anterior, o código pessoal, a Referência Online e o TOKEN do CLIENTE forem utilizados por pessoas diversas do CLIENTE, a responsabilidade deste será aferida nos termos do disposto na Secção E
- 3.4 Para que o CLIENTE possa aceder aos serviços e produtos disponibilizados através do serviço DB-ONLINE, e a fim de assegurar uma correta identificação do utilizador, a indicação do Código Pessoal e da chave numérica gerada pelo TOKEN, para além de outras informações pessoais, que venham a ser requeridas para a realização de determinadas operações, constituirá sempre um requisito prévio e imprescindível solicitado ao CLIENTE quando, por qualquer meio, aceda ao serviço DB-ONLINE.

4. Operações Permitidas

- 4.1 Através do serviço DB-ONLINE, poderá o CLIENTE:
- Ter acesso a informações sobre produtos e serviços disponibilizados e/ou comercializados por qualquer das empresas integradas no grupo empresarial em que o BANCO se insere;
 - Ter acesso aos saldos e movimentos de quaisquer contas abertas junto do BANCO de que seja titular, co-titular ou às quais esteja devidamente autorizado a aceder; e
 - Executar as operações bancárias a cada momento compreendidas no âmbito do serviço DB-ONLINE.
- 4.2 No âmbito dos serviços referidos nas alíneas (b) e (c) do número anterior, é aplicável a Secção E das presentes Condições Gerais, a qual prevalecerá em caso de contradição com o disposto na presente Secção.
- 4.3 O BANCO poderá, a qualquer momento, suspender, cancelar e/ou modificar os serviços prestados através do DB-ONLINE, devendo dar conhecimento desse facto mediante comunicação escrita enviada ao CLIENTE nos termos da Cláusula 14. da Secção A supra, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data em que essa suspensão, cancelamento e/ou modificação produza efeitos.
- 4.4 Sem prejuízo de outras condições contempladas na documentação contratual celebrada entre o BANCO e o CLIENTE e nomeadamente na Secção E das presentes Condições Gerais, o BANCO poderá suspender o acesso ao DB-ONLINE e/ou aos serviços através dele prestados, independentemente de qualquer comunicação ao CLIENTE, sempre que a suspensão se prenda com razões de segurança, ou controlo dos equipamentos e/ou sistemas afetos à prestação do serviço DB-ONLINE, bem como quando o BANCO suspeite de utilização não autorizada ou fraudulenta do serviço, incluindo quando o BANCO não consiga de forma satisfatória identificar corretamente o CLIENTE por não lhe serem facultados documentos ou informações relevantes de identificação atualizadas.

5. Obrigações do CLIENTE

Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, o CLIENTE pelo presente obriga-se expressamente a proceder a uma verificação diligente do extrato periódico da Conta enviado pelo BANCO, a fim de identificar com rapidez quaisquer situações anómalas, tais como:

- (i) lançamentos incorretos;
- (ii) lançamento de operações não ordenadas;
- (iii) não lançamento de operações ordenadas.

6. Responsabilidade do BANCO

Para além do disposto na Cláusula 8. da Secção A supra, fica ainda estabelecido que o BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE em virtude de qualquer divulgação a terceiros do respetivo Código Pessoal e/ou Referência Online e/ou da chave numérica gerada pelo TOKEN, salvo se, comprovadamente, esses elementos chegarem ao conhecimento de terceiros por motivos imputáveis ao BANCO

SECÇÃO D

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES

Sem prejuízo da aplicação das presentes Condições Gerais, nomeadamente da Secção E – Prestação e Utilização de Serviços de Pagamento, os termos e condições de utilização do(s) cartão(ões) de débito associado(s) à Conta serão regulados pelas condições gerais desses instrumentos de pagamento a assinar pelo CLIENTE.

SECÇÃO E

PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Subsecção E1 Disposições Gerais

1. Objeto

- 1.1 A presente Secção contém as normas aplicáveis aos Serviços de Pagamento prestados pelo BANCO no âmbito de quaisquer instrumentos contratuais celebrados entre este e o CLIENTE.
- 1.2 Os instrumentos contratuais referidos no número anterior estipularão o âmbito de aplicação concreto da presente Secção ao serviço de pagamento específico e os direitos e deveres aplicáveis às partes em relação à prestação do mesmo.
- 1.3 No âmbito da prestação de Serviços de Pagamento pelo BANCO ao CLIENTE, em tudo o que não se encontrar previsto nas presentes Condições Gerais aplicar-se-á o disposto nos instrumentos contratuais específicos aplicáveis.
- 1.4 No âmbito de quaisquer operações em que intervenham outros prestadores de serviços de pagamento, com exceção das regras relativas à data-valor e disponibilização de fundos, a mesma apenas se aplicará quando os restantes prestadores de serviços de pagamento envolvidos se situarem em Portugal ou num outro Estado-Membro da União Europeia.
- 1.5 A presente Secção, não será aplicável às operações de pagamento que não sejam realizadas em Euros ou na moeda de um Estado-Membro da União Europeia não pertencente à zona Euro.

2. Encargos relativos à prestação de informação

- 2.1 Salvo estipulação expressa em contrário, a prestação de informação ao abrigo da presente Secção será efetuada pelo BANCO de forma gratuita.
- 2.2 Caso o CLIENTE solicite ao BANCO a prestação de informações adicionais ou mais frequentes ou o envio de informação por via de comunicação diferente das especificadas na Cláusula 14. da secção A (desde que a mesma esteja disponível para o BANCO), o BANCO reserva-

se o direito de cobrar os encargos correspondentes nos termos gerais previstos na Cláusula 7 da secção A.

Subsecção E2

Condições e requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento

1. Serviços de pagamento prestados pelo BANCO no âmbito da conta de serviços mínimos bancários

- 1.1. O BANCO presta aos seus CLIENTES os seguintes serviços de pagamento no âmbito da conta de serviços mínimos bancários:
 - a) Depósito de valores e levantamento de numerário;
 - b) Transferências intrabancárias, transferências efetuadas através de caixas automáticas, e doze transferências interbancárias, por cada ano civil, efectuadas através de DB-ONLINE
 - c) Débitos diretos;
 - d) Operações de pagamento através de cartão de débito ou dispositivo semelhante;
 - e) Pagamento de bens e serviços;
 - f) Ordens de domiciliação; e,
 - g)
- 1.2. Os serviços de pagamento não abrangidos pela conta de serviços mínimos bancários têm o custo associado estabelecido no preçário do BANCO, disponível em www.deutsche-bank.pt a cada momento em vigor.

2. Condições relativas a cada Serviço de Pagamento prestado pelo BANCO aos seus CLIENTES

Na medida em que não lhes seja aplicável o disposto nas presentes Condições Gerais, o BANCO prestará ao CLIENTE, em relação a cada um dos Serviços de Pagamento referidos na Cláusula anterior, as seguintes informações:

- a) principais características do serviço de pagamento;
- b) identificação das informações precisas ou do identificador único a fornecer pelo BANCO a fim de que uma ordem de pagamento possa ser convenientemente executada;
- c) forma e procedimentos de comunicação do consentimento para executar uma operação de pagamento e para a retirada desse consentimento nos termos da Cláusula 12. da Subsecção E4;
- d) referência ao momento de receção de uma ordem de pagamento, nos termos da Cláusula 11.1 da Subsecção E4., e, se existir, ao momento-limite estabelecido;
- e) prazo máximo de execução aplicável à prestação do serviço de pagamento;
- f) se existe possibilidade de celebrar um acordo sobre limites de despesas para a utilização deste instrumento de pagamento, nos termos da Cláusula 4. da Subsecção E4;
- g) encargos a pagar pelo utilizador, e se for caso disso, a repartição dos montantes de eventuais encargos;
- h) se for caso disso as taxas de juro ou de câmbio a aplicar, ou caso devam ser utilizadas taxas de juro ou de câmbio de referência, o método de cálculo do juro efetivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência;
- i) moeda acordada entre as partes para a realização de qualquer pagamento;
- j) caso seja proposto um serviço de conversão monetária, no ponto de venda ou pelo beneficiário, antes do início da operação, a parte que propõe a operação de pagamento deverá prestar as seguintes informações: (i) encargos a serem suportados pelo ordenante e (ii) taxa de câmbio a aplicar para efeitos da conversão na operação de pagamento;
- k) se aplicável, uma descrição das medidas que o CLIENTE deve tomar para preservar a segurança dos instrumentos de pagamento;

- l) a forma de o CLIENTE proceder à notificação prevista na alínea b) da Cláusula 5. da Subsecção E4;
- m) os procedimentos específicos aplicáveis ao bloqueio de um instrumento de pagamento nos termos da Cláusula 4. da Subsecção E4;
- n) a responsabilidade do CLIENTE nos termos da Cláusula 9. da Subsecção E4, nomeadamente os limites aplicáveis a cada caso (se diferente da aqui prevista);
- o) a responsabilidade do BANCO nos termos das Cláusulas 13. e 15. da Subsecção E4 (se diferente da prevista na presente Secção), podendo a referida informação ser prestada na documentação de carácter pré-contratual ou contratual entregue pelo BANCO ao CLIENTE em relação a cada um dos Serviços de Pagamento referidos.

Subsecção E3

Informações relativas a operações de pagamento individuais

1. Âmbito de aplicação

A presente Subsecção estabelece os deveres de informação aplicáveis às operações de pagamento individuais realizadas ao abrigo de qualquer instrumento contratual celebrado entre o BANCO e o CLIENTE.

2. Informações prévias à execução da operação de pagamento individual

No âmbito de uma operação de pagamento individual ordenada pelo CLIENTE, o BANCO prestará através de e-mail ou por outro meio escrito dirigido para o endereço do Cliente referido na cláusula 14.2. da Secção A supra, após solicitação do CLIENTE, as seguintes informações específicas:

- a) o prazo máximo de execução da operação;
- b) os encargos eventualmente aplicáveis à operação e se for caso disso, discriminação dos respetivos montantes.

3. Informações a prestar pelo BANCO após a execução da operação

3.1 Após a execução de uma operação de pagamento individual, o BANCO prestará ao CLIENTE, sem atraso injustificado, as informações previstas nos números seguintes.

3.2 Se o CLIENTE atuar enquanto ordenante da operação, depois do montante de uma operação de pagamento individual ter sido debitado na Conta do CLIENTE ser-lhe-ão prestadas as seguintes informações:

- a) uma referência que permita ao CLIENTE identificar cada operação individual, e, caso aplicável, informação respeitante ao beneficiário;
- b) o montante da operação, na moeda utilizada ou debitada na conta;
- c) quaisquer eventuais encargos aplicáveis à operação, a respetiva repartição e juros que o CLIENTE deva suportar;
- d) sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada pelo BANCO à operação, e o montante da operação após a conversão monetária; e
- e) a data valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento, consoante aplicável.

3.3 Se o CLIENTE assumir o papel de beneficiário da operação, ser-lhe-ão prestadas as seguintes informações:

- a) uma referência que permita ao CLIENTE identificar cada operação individual, e, caso aplicável, informação respeitante ao ordenante, bem como quaisquer informações transmitidas no âmbito da operação;
- b) o montante da operação, na moeda em que é creditada na conta do CLIENTE;
- c) quaisquer eventuais encargos aplicáveis à operação, a respetiva repartição e os juros ou outros custos que o CLIENTE deva suportar;
- d) sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada pelo BANCO à operação, e o montante da operação antes da conversão monetária; e
- e) a data valor do crédito.

3.4 O BANCO prestará a informação prevista nos números anteriores através da inclusão da mesma no extrato da Conta enviado mensal e gratuitamente aos CLIENTES. O CLIENTE poderá solicitar a prestação da referida informação em suporte de papel.

Subsecção E4

Direitos e obrigações relativamente à prestação de Serviços de Pagamento

1. Âmbito de aplicação

A presente Subsecção estabelece os direitos e obrigações das partes no âmbito da prestação pelo BANCO de Serviços de Pagamento.

2. Encargos aplicáveis

2.1 O BANCO suportará os encargos resultantes do cumprimento das medidas corretivas e preventivas previstas na presente Subsecção, com exceção do disposto no número seguinte.

2.2 Sem prejuízo de outras situações especialmente previstas, o BANCO poderá cobrar ao CLIENTE os encargos que correspondam aos custos efetivamente suportados pelo BANCO conforme constantes do Preçário do BANCO, disponível em www.deutsche-bank.pt, nas seguintes situações:

- a) o BANCO ter efetuado a notificação da recusa justificada de execução de uma ordem de pagamento, nos termos da Cláusula 11.3.;
- b) o BANCO proceder à revogação de uma ordem de pagamento, nos termos da Cláusula 12.; e
- c) o BANCO desenvolver esforços de recuperação de fundos, nos termos da Cláusula 15.2..

3. Autorização de operações de pagamento

3.1 O BANCO só executará uma operação ou conjunto de operações de pagamento após o CLIENTE ter comunicado ao BANCO, através de qualquer dos meios previstos na Cláusula 14. da Secção A destas Condições Gerais ou em instrumento específico de pagamento, o seu prévio consentimento para o efeito, salvo se for acordado entre o CLIENTE e o BANCO que o mesmo será prestado em momento subsequente.

3.2 O consentimento do CLIENTE para a execução de uma operação ou conjunto de operações de pagamento pode ser retirado pelo CLIENTE enquanto for revogável nos termos previstos na Cláusula 12.. A revogação do consentimento para a execução de um conjunto de operações de pagamento implica a não autorização das operações subsequentes ainda não executadas, mas não afeta aquelas que já tenham sido executadas pelo BANCO.

4. Limites da utilização do instrumento de pagamento

4.1 O CLIENTE e o BANCO por acordo poderão estabelecer um limite máximo de despesas para a utilização de cada instrumento de pagamento.

4.2 O BANCO reserva-se o direito de, a qualquer momento e desde que para tanto tenha motivos objetivamente fundamentados, bloquear qualquer instrumento de pagamento em virtude de:

- a) motivos de segurança relativos ao instrumento de pagamento;
- b) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do instrumento em causa; ou
- c) aumento significativo do risco de o CLIENTE ser incapaz de cumprir as suas responsabilidades de pagamento, no caso de se tratar de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

4.3 O BANCO deverá comunicar ao CLIENTE o bloqueio de qualquer instrumento de pagamento nos termos do número anterior, informando-o sobre as causas justificativas da sua atuação, salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

4.4 A informação prevista no número anterior deverá ser prestada ao CLIENTE antes do bloqueio do instrumento de pagamento; caso tal não seja possível, aquela informação deve ser prestada ao CLIENTE imediatamente após o bloqueio.

4.5 O BANCO procederá ao desbloqueio do instrumento de pagamento ou à sua substituição por um novo logo que cessem as causas que originaram o bloqueio do instrumento de pagamento.

5. Obrigações do CLIENTE associadas aos instrumentos de pagamento

Sem prejuízo das obrigações previstas em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou nos instrumentos contratuais celebrados com o BANCO com relação a instrumentos de pagamento, o CLIENTE assume as seguintes obrigações perante o BANCO:

- a) utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização, tomando todas as medidas razoáveis de forma a preservar a eficácia dos dispositivos de segurança personalizados desse instrumento, nomeadamente as que se encontrem previstas na documentação referente ao mesmo; e
- b) notificar o BANCO mediante contacto para os números de telefone Call Center Nacional: 808 22 11 21/ Internacional: 351 21 311 12 28/ Cancelamento de Cartões Débito: 808 201 251/ Cartões Crédito: 213 159 856 da perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada de um instrumento de pagamento logo que tenha conhecimento desses factos e sem atrasos injustificados.

6. Obrigações do BANCO associadas aos instrumentos de pagamento

Sem prejuízo das obrigações previstas em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou nos instrumentos contratuais celebrados com o BANCO com relação a instrumentos de pagamento, o BANCO, ao emitir ou disponibilizar um instrumento de pagamento, assume o risco do respetivo envio ao CLIENTE e assume as seguintes obrigações perante o CLIENTE:

- a) assegurar, sem prejuízo das obrigações do CLIENTE referidas na Cláusula anterior, que os dispositivos de segurança personalizados de cada instrumento de pagamento só se encontram acessíveis ao CLIENTE;
- b) abster-se de enviar ao CLIENTE instrumentos de pagamento não solicitados, salvo em caso de substituição;
- c) disponibilizar ao CLIENTE meios adequados que lhe permitam proceder à notificação prevista na alínea b) da Cláusula anterior ou solicitar o desbloqueio do instrumento de pagamento nos termos previstos na Cláusula 4.5.;
- d) disponibilizar ao CLIENTE, a pedido deste, meios necessários para fazer prova, no prazo de 18 meses após a notificação prevista na alínea b) da Cláusula anterior, de que o CLIENTE efetuou essa notificação; e
- e) impedir qualquer utilização do instrumento de pagamento logo que a notificação prevista na alínea b) da Cláusula anterior tenha sido realizada.

7. Comunicação de operações não autorizadas ou incorretamente executadas e direito de retificação

7.1 O BANCO retificará as operações de pagamento não autorizadas ou executadas incorretamente que sejam suscetíveis de reclamação pelo CLIENTE, desde que a situação seja comunicada ao BANCO, através de envio de carta registada com aviso de receção para o endereço do BANCO referido nas presentes Condições Gerais, sem atraso injustificado e no prazo de 13 meses a contar da data do débito.

7.2 A comunicação mencionada na Cláusula 7.1. não está sujeita ao referido prazo de 13 meses caso, relativamente à operação de pagamento em causa, o BANCO não tenha

prestado ou disponibilizado as informações a que está obrigado nos termos das Subsecções E2 e E3.

8. Responsabilidade do BANCO por operações de pagamento não autorizadas

8.1 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7., o BANCO reembolsará imediatamente ao CLIENTE o montante correspondente a qualquer operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

8.2 Caso o montante da operação de pagamento não autorizada não seja imediatamente reembolsado, o BANCO pagará ao CLIENTE, sobre aquele montante, juros compensatórios e moratórios, à taxa legalmente aplicável.

9. Responsabilidade do CLIENTE por operações de pagamento não autorizadas

9.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o CLIENTE suportará as perdas resultantes de operações não autorizadas em virtude de perda, roubo ou apropriação abusiva do instrumento de pagamento com quebra de confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados que lhe seja imputável, dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta de pagamento, até um máximo de 150 EUR.

9.2 Em caso de atuação fraudulenta do CLIENTE ou de incumprimento deliberado pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista na Cláusula 5., o CLIENTE suportará todas as perdas que resultem de operações de pagamento não autorizadas sem aplicação de qualquer dos limites referidos no número anterior.

9.3 Em caso de negligência grave do CLIENTE, este suportará todas as perdas que resultem de operações não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta de pagamento, ainda que superiores a 150 EUR, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento em causa e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

9.4 Salvo em caso de atuação fraudulenta, o CLIENTE não suportará outras consequências financeiras se:

- a) tais consequências resultarem da utilização de instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado após o CLIENTE ter procedido à notificação a que se refere a alínea b) da Cláusula 5.; ou
- b) o BANCO não tiver disponibilizado ao CLIENTE os meios adequados a que é feita referência na Cláusula 6., alínea c) para que este procedesse à notificação prevista na alínea b) da Cláusula 5..

10. Reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste

10.1 O CLIENTE, enquanto ordenante, tem direito a ser reembolsado pelo BANCO do montante integral da operação de pagamento autorizada e executada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, caso se reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a autorização não especifique, no momento em que seja concedida, o montante exato da operação de pagamento;
- b) o montante da operação de pagamento exceda o montante que o CLIENTE poderia razoavelmente esperar com base no perfil de despesas anterior, nos termos das condições contratuais aplicáveis e das circunstâncias específicas do caso, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3.; e
- c) o CLIENTE apresente o pedido de reembolso ao BANCO no prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados e forneça ao BANCO os dados concretos referentes às condições indicadas nas alíneas anteriores.

10.2 O CLIENTE não poderá, para efeitos da alínea b) do número anterior, basear-se em razões relacionadas com a

taxa de câmbio, se tiver sido aplicada a taxa de câmbio de referência previamente acordada entre o BANCO e o CLIENTE.

10.3 O CLIENTE não terá direito a ser reembolsado pelo BANCO caso o consentimento para a execução da operação tenha sido prestado diretamente pelo CLIENTE ao BANCO e este tenha prestado ou disponibilizado, pelo menos quatro semanas antes da data de execução da operação e na medida do aplicável, informação referente à operação em questão.

10.4 No prazo de dez dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso referido na alínea c) da Cláusula 10.1., o BANCO reembolsará integralmente o montante da operação de pagamento ou, salvo nos casos previstos na alínea b) da Cláusula 10.1., recusará justificadamente o reembolso, podendo o CLIENTE, neste caso, exercer o seu direito de reclamação nos termos do disposto na Cláusula 16., sem prejuízo da faculdade, que lhe assiste, de reclamar junto do Banco de Portugal.

11. Execução de Operações de Pagamento

11.1 As ordens de pagamento transmitidas pelo CLIENTE ou pelo respetivo beneficiário consideram-se recebidas pelo BANCO:

- até às 15 horas do dia útil da sua receção; ou
- depois dessa hora, no dia útil imediatamente seguinte, ou no dia útil seguinte, se a data resultante da aplicação das alíneas (a) a (b) não for um dia útil.

11.2 Constitui requisito para a execução de uma ordem de pagamento pelo BANCO o preenchimento cumulativo das condições previstas na Cláusula 6.5. da Secção A das presentes Condições Gerais, bem como de quaisquer outras previstas na documentação contratual relativa ao instrumento em questão, reservando-se o BANCO o direito de recusar a execução de qualquer ordem de pagamento que não cumpra com qualquer uma delas.

11.3 Em caso de recusa fundada no incumprimento de qualquer uma das condições referidas no número anterior e salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o BANCO, dentro dos prazos referidos em 14.1. e 14.2. consoante aplicável, notificará o CLIENTE, transmitindo a este último as razões que levaram à recusa da execução da operação, bem como, se aplicável, o procedimento a adotar pelo CLIENTE para corrigir as insuficiências apontadas.

12. Revogação de Ordens de Pagamento

12.1 Salvo o disposto nos números seguintes, uma ordem de pagamento não poderá ser revogada após a sua receção pelo BANCO.

12.2 Nos casos em que a operação de pagamento se efetua mediante utilização de Cartão num terminal de pagamento automático, a respetiva ordem será irrevogável a partir do momento em que o CLIENTE, através da inserção e confirmação do código de segurança do Cartão no terminal de pagamento automático, comunica ao beneficiário da operação o seu assentimento à realização da mesma.

12.3 As ordens de pagamento por débito direto e quaisquer ordens de pagamento transmitidas ao BANCO nos termos da Cláusula 11.1. (exceto as indicadas no número anterior) podem ser revogadas pelo CLIENTE através de comunicação dirigida ao BANCO para o efeito e recebida por este até às 15 horas do dia útil imediatamente anterior à data da respetiva execução.

12.4 A partir do momento em que uma ordem de pagamento, nos termos dos números anteriores, se torne irrevogável, a respetiva revogação apenas poderá ter lugar com autorização expressa do BANCO para o efeito e, nos casos de débitos diretos e de pagamentos mediante a utilização de Cartão num terminal de pagamento automático, com o acordo do respetivo beneficiário.

13. Operações de Pagamento em benefício do CLIENTE

13.1 Nos casos em que o CLIENTE seja o beneficiário de uma operação de pagamento, o BANCO deduzirá ao montante objeto da transferência e antes de o creditar na Conta, quaisquer encargos que suporte nos termos previstos no Preçário em vigor na data de execução da operação.

13.2 Sem prejuízo dos direitos legais que para si resultam neste âmbito, o BANCO não será responsável pela não execução ou execução defeituosa de uma operação de pagamento quando não fique provado, nos termos da lei aplicável, que recebeu do prestador de serviços de pagamento do ordenante, nos termos, forma e prazo adequados, os montantes relativos à operação em questão.

13.3 Excetuam-se ao disposto no número anterior os casos em que a ordem de pagamento tenha sido emitida pelo próprio CLIENTE, ou através dele.

13.4 Em todo o caso, nas situações referidas na Cláusula 13.1., o BANCO não será responsável pela não execução ou execução deficiente de uma operação de pagamento quando:

- a não execução ou execução deficiente da operação se deva a circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do BANCO, que não tenham sido possíveis de evitar através dos esforços desenvolvidos pelo BANCO nesse sentido;
- o ordenante da operação de pagamento em questão não haja utilizado corretamente o identificador único que lhe haja sido fornecido.

13.5 No âmbito das operações de pagamento levadas a cabo no contexto desta Cláusula 13., o BANCO respeitará igualmente o disposto nas normas legais aplicáveis em matéria de data-valor das operações de pagamento.

13.6 O BANCO poderá, a pedido do CLIENTE, envidar esforços no sentido de rastrear a operação de pagamento defeituosamente executada, notificando-o dos resultados obtidos.

13.7 A eventual responsabilidade do BANCO no âmbito das Cláusulas 13.2. a 13.6. efetiva-se nos termos da legislação aplicável.

14. Prazos de execução de operações de pagamento

14.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4., o montante objeto de uma operação de pagamento será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário:

- caso se trate de uma operação nacional, até ao final do primeiro dia útil após a data de receção da ordem nos termos da Cláusula 11.; ou
- caso se trate de uma operação intracomunitária em euros, no mesmo prazo indicado na alínea a) da presente cláusula;
- caso se trate de uma operação intracomunitária, em moeda de algum Estado membro não pertencente à zona euro, até ao final do quarto dia útil após a data de receção da ordem nos termos da Cláusula 11.

14.2 Os prazos referidos no número anterior serão prorrogados por mais um dia útil caso a operação em causa tenha sido ordenada em suporte de papel.

14.3 Relativamente às operações de pagamento nas quais o CLIENTE seja beneficiário, o BANCO deverá estabelecer a data-valor e garantir que o montante da operação de pagamento fica à disposição do CLIENTE imediatamente após ter sido creditado na conta de pagamento do BANCO, devendo a data-valor atribuída ao crédito do montante da operação na Conta ser, no máximo, o dia útil em que esse montante é creditado na conta do BANCO.

14.4 Os montantes relativos a transferências entre contas junto do BANCO serão creditados na conta do beneficiário no próprio dia da data da receção da respetiva ordem nos termos da Cláusula 11., sendo a data-valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

14.5 Os montantes depositados em numerário na Conta na mesma divisa em que a conta se encontre denominada serão creditados e disponibilizados ao CLIENTE no momento da receção dos montantes em questão pelo BANCO e com data-valor do mesmo dia.

14.6 A data-valor de um débito na Conta não pode ser anterior ao momento em que o montante da operação de pagamento é debitado na Conta.

15. Responsabilidade

15.1 Sem prejuízo do disposto nas normas legais ou regulamentares aplicáveis e na Cláusula 11.2., o BANCO não será responsável pela execução correta de uma operação de pagamento quando:

- a) a não execução correta da operação se deva a circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do BANCO, que não tenham sido possíveis de evitar através dos esforços desenvolvidos pelo BANCO nesse sentido;
- b) o CLIENTE não haja utilizado corretamente o identificador único que lhe tenha sido fornecido .

15.2 Nos casos previstos na alínea (b) do número anterior, o BANCO envidará esforços razoáveis no sentido de recuperar os montantes envolvidos na operação de pagamento em questão.

15.3 O BANCO poderá, a pedido do CLIENTE, envidar esforços no sentido de rastrear a operação de pagamento defeituosamente executada, notificando-o dos resultados obtidos.

15.4 A eventual responsabilidade do BANCO no âmbito da presente Cláusula 15. efetiva-se nos termos da legislação aplicável.

16. Reclamações e Resolução Extrajudicial de Litígios

16.1 O BANCO garante a existência e a disponibilização ao(s) CLIENTE(S) do Livro de Reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei 156/2005 de 15 de Setembro, podendo o(s) CLIENTE(S) solicitar livremente a sua apresentação sempre que queira(m) formular a sua queixa através deste meio de reclamação, que será posteriormente remetida ao Banco de Portugal.

16.2 O CLIENTE poderá apresentar reclamações ao BANCO ao cuidado do departamento de Qualidade e Atenção ao Cliente para a morada de comunicações indicada na Secção A em 14.1., ou via formulário para o efeito disponibilizado no site www.deutsche-bank.pt.

16.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CLIENTE poderá apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, entidade pública competente para a supervisão da atividade do BANCO regulada pelas presentes Condições Gerais, cuja sede se situa na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa e, no âmbito dos serviços referidos nas Secções C, D e E, junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com sede na Rua Laura Alves, n.º. 4, Apartado 14258, 1064-003 Lisboa.

16.4 Para resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, sem prejuízo do acesso pelo(s) Cliente(s) aos meios judiciais comuns, o Deutsche Bank assegura ao(s) Cliente(s) o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, tendo aderido a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Internet: www.centroarbitragemlisboa.pt, Morada: Rua dos Douradores, n.º 116 - 2.º 1100 - 207 Lisboa, Tel.: +351 21 880 70 30, Fax: +351 21 880 70 38, E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de consumo e Arbitragem do Porto (Internet: www.cicap.pt, Morada: Rua Damião de Góis, 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto, Tel.: +351 22 550 83 49 / +351 22 502 97 91, Fax: +351 22 502 61 09, E-mail: cicap@mail.telepac.pt). O recurso a estas entidades poderá ser efetuado presencialmente, por carta ou

mediante apresentação de reclamação online, conforme dados aqui disponibilizados.

16.2 O DEUTSCHE BANK informa ainda que a Comissão Europeia lançou uma plataforma para a resolução alternativa de litígios entre consumidores e comerciantes online (Resolução de Litígios em Linha ou RLL), a que o(s) CLIENTE(S) poderão aceder através do link: <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>, caso queiram apresentar uma reclamação relacionada com uma compra ou prestação de um serviço online.

Lisboa, ____/____/____

Pelo CLIENTE